



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – RJ

CARTA CONVITE Nº 038/2018 – ANEXO III.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA ITADIESEL MECANICA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITADIESEL MECANICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.055.261/0001-03, com sede a Estrada RJ 158, Km 01, Centro Itaocara/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 05786230-2, CPF nº 820.579.907-53, residente à Rua Albano Maia Sobrinho, s/nº, Centro – Itaocara/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos **processo administrativo nº 2660/18**, e se regerá pelo Edital de Licitação na modalidade **CARTA CONVITE de nº 038/2018, do tipo menor preço por item, em regime de empreitada integral**, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para prestação dos serviços de mecânica em geral, inclusive serviços de injeção eletrônica a serem realizados nos veículos pertencentes a esta municipalidade**, na sede da CONTRATADA, conforme especificações e condições constantes no Edital da **CARTA CONVITE Nº 038/2018 e seus anexos**, na forma abaixo:

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>• Serviços mecânicos em geral: Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, cambagem, carburadores, injetores de combustível mecânico e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial(ais), distribuição, direção, engrenagem diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.</p>	1.450	HORAS	R\$ 50,00	R\$ 72.500,00
2	<p>• Serviços de injeção eletrônica: - Injeção Pesada: Serviço de manutenção preventiva e corretiva , executar as revisões no sistema de injeção eletrônica em geral, serviço de ajustes, calibragem e parametrização das funções dos módulos de gerenciamento eletrônicos da frota: módulos de controle de velocidade seva, módulo de controle velocidade vdo, módulos de carroceria Lu, módulo de gerenciamento powetrain ptm, módulo de injeção ecm, módulo de injeção edc, módulo de injeção mr, módulo de carroceria fr., módulo de dosador arla mbb, módulo dosador cummins, bomba dosadora arla. Executar as manutenções preventiva e corretiva e periódicas de regeneração do filtro reduzido de particulado catalizador nos ônibus e caminhões mercedes, iveco, volvo e volkswagen dotado dos sistemas egr e scr. , efetuar teste periódicos da qualidade do reagente a.r.l.a 32,5, efetuar teste de dosagem injetada do combustível do pós tratamento para as marcas mencionada serviço de manutenção preventiva e corretiva arla no veículo, efetuar teste no sistema injeção de combustível na bomba de baixa pressão e alta pressão no veículo utilizando ferramentas apropriadas, efetuar teste de intercooler no veículo, remover instalar unidades, bico e bomba alta pressão, efetuar teste e diagnostico nos sensores e atuadores, teste e regulagem da válvula egr, regulagem das válvulas de freio motor evb veículos man, calibragem de fluxo de gases de retorno pos válvula egr dos veículos equipados com os sistemas mencionados. Emitir laudo individualmente atestando causas e falhas de cada serviço executados nos veículos. - Injeção leve: Serviço de manutenção preventiva e corretiva, executar as revisões no sistema de injeção eletrônica em geral, revisão do serviço de teste ajustes, calibragem e parametrização dos módulos do sistema de gerenciamento eletrônico de combustível dos sistemas flex, diesel e pós-tratamento. Executar as manutenções preventivas, corretivas, periódicas e regeneração do filtro de partícula do catalizador das caminhonetes e vans dotado dos sistemas egr e scr. Serviço de manutenção preventiva e corretiva no sistema de injeção eletrônica de combustível, remover e instalar bicos injetores, bomba de combustível, unidades injetora se bomba de alta pressão, efetuar teste dos sensores e atuadores, usando ferramentas apropriadas. Emitir laudo individualmente atestando causas e falhas de cada serviço executados nos veículos.</p>	1.450	HORAS	R\$ 55,00	R\$ 79.750,00
				Valor Total:	152.250,00



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – RJ**

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 07 de dezembro de 2018, acostada às fls. **118/120** dos processo administrativo nº 2660/18, a qual, juntamente com o Edital da **CARTA CONVITE Nº 038/2018 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 – os serviços serão prestados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou ordem de início da execução dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 – A Contratada se obriga a executar os serviços por preço certo e global, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 152.250,00 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em até 30 (trinta) dias, conforme execução, a contar da data final do período de adimplimento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

OBS.:

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência, a ser emitido pelo Diretor da Divisão Municipal de Transportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1 - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal, conforme abaixo:

- Código cetil nº 3606, Programática nº 02.04.26780422.199000.3390.39.00.00/Royalties, da Secretaria Municipal de Administração.
Empenho nº 000643/18(79.750,00)



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – RJ

- Código cetil nº 3737, Programática nº 02.08.12360032.169000.3390.39.00.00/Salário Educação, da Secretaria Municipal de Educação. **Empenho nº 000644/18 (50.000,00)**
- Código cetil nº 3778, Programática nº 02.08.12360032.444000.3390.39.00.00/FNDE, da Secretaria Municipal de Educação. **Empenho nº 000645/18 (22.500,00)**

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

- 6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 038/2018**, bem como a:
- 6.2** - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 6.5** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 6.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;
- 6.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.8** - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 6.9** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- 6.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.12** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do **Edital da Carta Convite nº 038/2018** e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.13** – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.
- 6.14** – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 6.15** – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 6.16** – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 6.17** – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.18** – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores.
- 6.19** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem anuência do **CONTRATANTE**.
- 6.20** – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 7.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:
- I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- § 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- § 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

- 8.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 8.2** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 8.3** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – RJ**

**CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)**

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA
(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

10.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade CARTA CONVITE de nº 038/2018, processo administrativo nº 2660/18 e Ofício interno nº 077/18, da Divisão Municipal de Transportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

11.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Diretor da Divisão Municipal de Transportes ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

13.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

14.1 – Os serviços serão executados na Sede da Empresa **CONTRATADA**, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Edital da Carta Convite 038/2018 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

15.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

15.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)**

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DA PUBLICAÇÃO)**

17.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena – RJ**

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 20 de dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS NETO
ITADIESEL MECANICA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____